

RESOLUÇÃO Nº. 02/2005

Estabelece normas para a matrícula das crianças de seis anos no ensino fundamental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santo Antônio da Patrulha com fundamento no artigo 11 da Lei Federal Nº. 9394/96 e no artigo 10 da Lei Municipal Nº. 3255/98,

R E S O L V E :

Artigo 1º - As crianças de seis anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo, devem ser matriculadas no primeiro ano do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, obrigatoriamente, a partir de 2006.

Artigo 2º - O ciclo de alfabetização tem duração de dois anos.

§ 1º - As crianças de seis anos integram o primeiro ano do ciclo de alfabetização.

§ 2º - As crianças de sete anos integram o segundo ano do ciclo de alfabetização.

Artigo 3º - A duração do ensino fundamental no Sistema de Ensino de Santo Antônio da Patrulha é de nove anos, com início aos seis anos de idade. Os anos iniciais têm duração de cinco anos e os anos finais tem duração de quatro anos.

Artigo 4º - O Plano de Estudos do ciclo de alfabetização deve atender as características desta nova idade que compõe o ensino fundamental.

Artigo 5º - A formação continuada dos professores é essencial e deve priorizar a especificidade do exercício da docência em turmas que atendem crianças de seis e sete anos.

Artigo 6º - Fica revogada a Resolução nº 01/2005.

Em 29 de novembro de 2005.

JUSTIFICATIVA

Durante a elaboração do Plano Municipal de Educação, no ano de 2001 e 2002, o diagnóstico realizado levantou uma problemática constante no ensino fundamental referente a reprovação da 1ª série do ensino fundamental. Os indicadores permaneciam nos mesmos patamares, por vários anos.

Os elementos causadores desta realidade foram minimizados com ações contempladas no Plano Municipal de Educação, como: habilitação em Licenciatura Plena para os professores, implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, qualificação dos espaços pedagógicos e programas de apoio à saúde das crianças.

Os Regimentos Escolares e Planos de Estudos foram alterados para receber as crianças de seis anos no primeiro ano do ciclo de alfabetização, sem o caráter de obrigatoriedade, conforme Lei Federal 9394/96.

A Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, altera a Lei Federal 9394/96 com o objetivo de tornar obrigatório o ensino fundamental aos seis anos de idade, a partir de 2006.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal 10.172/2001, tem como meta nº 2 do ensino fundamental, a ampliação para nove anos do ensino obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento de 7 a 14 anos.

No Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha os diagnósticos não apontam falta de vagas para crianças de 7 a 14 anos, o que nos permitiu avançar na implantação do ensino fundamental de nove anos.

O Plano Municipal de Educação prevê como meta a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2003.

A inclusão, mediante a antecipação do acesso é uma medida contextualizada na prática de muitas famílias que já colocam as crianças de seis anos na escola.

O trabalho pedagógico, necessariamente, deve se estruturar considerando o novo perfil dos alunos.

Um dos objetivos em ampliar o ensino obrigatório é assegurar um tempo mais longo de convívio escolar e maiores oportunidades de aprender. As orientações pedagógicas devem respeitar as características das crianças nesta idade como sujeitos do aprendizado.

Em 29 de novembro de 2005.

*Anália Maria Carvalho da Rocha
Ana Zenaide Gomes Ourique
Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Neiva da Silva Boeira
Santino Telmo Gomes*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 29 de novembro de 2005.

EVI ANTONIA BOEIRA DE BARCELOS
Vice-presidente CME